



LEI Nº 0150

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS - o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O COMAS é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao COMAS:

I - opinar sobre o planejamento e execução da Assistência Social prestada aos munícipes necessitados;

II - manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de Assistência Social no âmbito do Município;

III - incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas a melhorar a assistência prestada aos necessitados do Município;

IV - coligir e divulgar dados relacionados com a Assistência Social;

V - sugerir, após os estudos realizados e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários ou extraordinários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que se dediquem à assis-





tência social, bem assim às que se ocupem da pesquisa no campo da assistência social e ao serviço social, encaminhando ao Chefe do Executivo cópia das respectivas atas com a relação das entidades em condições de receber auxílios e subvenções para fins de decisão;

VI - opinar sobre o plano anual de assistência social;

VII - opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos a assistência social no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais diretamente ligados ao problema;

VIII - emitir parecer sobre os relatórios das aplicações na área da assistência social dos recursos repassados;

IX - fixar critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O COMAS compor-se-á de 6 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes do Município, a saber:

a) Secretário Municipal da Saúde e Bem-Estar Social, que será seu Presidente nato;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

II - Três (03) membros, sem qualquer vinculação com o Município, indicados pelas seguintes entidades assistenciais municipais:

a) Sociedade Educação Caridade (Hospital);

b) Clube de Mães "Estrela D'Alva";

c) Ação Social.

§ 1º - As entidades civis com representação no COMAS indicarão 03 (três) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

§ 2º - O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 4º - O desempenho da função de membro do COMAS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício corrente, um crédito adicional para atender a instalação e funcionamento do COMAS.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras a serem utilizadas em investimentos, na rede de serviços, cobertura e demais ações de assistência social do Município.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, na pessoa do Secretário Municipal.

Parágrafo Único - O controle contábil do Fundo será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

a) coordenar o Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecendo políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho de Assistência Social;

b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social;

c) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação, a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, com o orçamento, com a LDO e com o Plano Plurianual;

d) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais de receita e de despesa do Fundo, que lhe serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo, que lhe for solicitada, a qualquer tempo;

e) subdelegar competência aos responsáveis pela Política Municipal de Assistência Social e estabeleci-





mentos de prestação de serviços de assistência social que integrem a rede municipal, se houver necessidade de descentralização das decisões;

f) assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, se houver delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal, caso contrário, os documentos deverão ser assinados pelo Chefe do Executivo;

g) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se houver delegação de competência específica do Prefeito Municipal, não havendo, os documentos deverão ser encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, para que sejam ordenados;

h) encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, para serem firmados, convênios e contratos, com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimo financeiro, com estabelecimento bancário da rede oficial, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

i) providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

j) apresentar ao Prefeito Municipal, como prestação de contas, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

l) manter os controles necessários sobre os convênios celebrados ou controles de prestação de serviços pelo setor privado ou dos empréstimos feitos para a assistência social;

m) encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor conveniado ou privado, na forma mencionada na alínea "l" anterior;

n) manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede municipal de assistência social;





o) encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal de assistência social.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64;

b) a Contadoria Municipal apresentará, trimestralmente, ao Coordenador do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestará esclarecimentos, sempre que for solicitado;

c) os bens móveis, adquiridos com os recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio municipal, citando a fonte de aquisição;

d) o Serviço de Patrimônio apresentará, sempre que for solicitado e, obrigatoriamente, no final do exercício, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo;

e) os materiais adquiridos com recursos do Fundo serão controlados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por ordem do Coordenador do Fundo;

f) sempre que solicitado e, ao final do exercício, obrigatoriamente, o serviço de almojarifado do Município apresentará relação dos materiais adquiridos com recursos do Fundo e a devida movimentação;

g) a Contadoria Municipal, ao final do exercício, prestará contas ao Coordenador do Fundo, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado-TCE, apresentando:

1. balanço orçamentário das operações do Fundo;
2. balanço financeiro das operações do Fundo;
3. demonstração dos restos a pagar do Fundo;
4. demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros;
5. balancetes de receita e despesa orçamentária do Fundo;
6. relação dos materiais estocados no almojarifado;
7. relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

h) depositar, em conta especial, em esta belecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento, os recursos carreados ao FMAS;

i) aplicar, no mercado de capitais, através de banco oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada.

Art. 10 - Constituem recursos do FMAS:

I - os aprovados por lei municipal, constantes no orçamento do Município;

II - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III - as doações de entidades privadas nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamento obtidos em instituições financeiras oficiais e privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

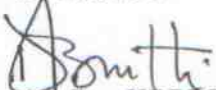
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos quinze dias do mês de maio de 1996.


VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 15.05.96


DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei estava afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 15 a 22

de maio de 1996.
DELISETE VIZZOTTO - Em 22 de 05 de 1996.
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

